CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA /GRUPO CULTURAL EMOÇÕES DE MALPIQUE

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA, pessoa colectiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, aqui representada pelo seu Presidente, Máximo de Jesus Afonso Ferreira, adiante designada por primeiro outorgante;

E

GRUPO CULTURAL EMOÇÕES DE MALPIQUE, pessoa colectiva número 509046460, com sede na Rua dos Combatentes, n.º 8, na Localidade de Malpique, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, aqui representado pela sua Presidente de Direcção, Maria Zeferina Vieira Gonçalves de Gouveia, adiante designado por segundo outorgante:

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

1. O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título de comodato, gratuitamente, o seguinte prédio:

Urbano - Edifício de rés do chão destinado a Jardim de Infância, com a área coberta de 103,1 m2 e logradouro com a área de 1.488,8 m2, confrontando do Norte com Maria Zeferina Gonçalves Gouveia, Sul com Natalina Alves Simões Varino, Manuel Fernando Varino Alves e Alzira Maria Varino Alves, Nascente com Via Pública e Poente com Maria Florinda Calado, sito na Rua dos Combatentes, na Localidade de Malpique, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, Concelho de Constância, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Margarida da Coutada sob o artigo 860, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 2046/Santa Margarida da Coutada.

2. A cedência indicada no número anterior, resulta da deliberação da Câmara Municipal de Constância tomada em reunião realizada no dia cinco de Setembro de dois mil e onze.

CLÁUSULA SEGUNDA

DESTINO DO ESPAÇO

- 1. O prédio identificado na cláusula anterior destina-se ao desenvolvimento de actividades relacionadas com a actividade prevista nos Estatutos da Associação.
- 2. O espaço poderá ser partilhado com outras entidades, desde que, antecipadamente, essa partilha seja aprovada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

4:

DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato é celebrado pelo período de um ano, a contar da sua assinatura, considerandose automaticamente prorrogado, por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de noventa dias do seu termo.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Todos os espaços pertencentes ao edifício deverão ser mantidos em perfeito estado de asseio e funcionamento, ficando para o efeito o segundo outorgante, sujeito às seguintes obrigações:

- a) Guardar e conservar a coisa emprestada;
- b) Não aplicar as instalações a fim diverso daquele a que se destina;
- c) Manter o edifício em adequado estado de conservação e manutenção, suportando, para o efeito, todas as despesas que daí advirem, tanto com materiais como com mão-de-obra:
- d) Não proceder à execução de quaisquer obras de construção civil, ou instalação de equipamentos fixos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Constância.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal fica responsável pela manutenção e conservação do espaço envolvente (logradouro) do Edifício, podendo utilizar o mesmo para o desenvolvimento de actividades que considere oportunas.

CLÁUSULA SEXTA

DISPOSIÇÃO FINAL

Às situações omissas e dúvidas de interpretação suscitadas serão aplicadas as regras gerais e o que determina o Código Civil.

Feito em Constância, em 15 de Setembro de dois mil e onze, em dois exemplares.

A Câmara Municipal;

Máximo de Jesus Afonso Ferreira

O Grupo Cultural Emoções de Malpique;

Maria/Zeferina Vieira Gonça(Ves de Gouveia